



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 38, CENTRO, CEP: 37.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº FP 156 /2026

Paraisópolis Mg, 29 de julho de 2026

RESPONSÁVEL: ILTON ZACARIAS PEREIRA

ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA: RUA TUCUM, Nº 147, SANTA BARBARA, CACHOEIRA DE MINAS MG, CEP: 37545-000

LOCAL FISCALIZADO: AV ADELINO DIAS DE CARVALHO, Nº0, BOA VISTA II, PARAISOPOLIS MG

INSCRIÇÃO: 01.07.007.0031.0000

COMPLEMENTO: D/06

LIMPEZA, FECHAMENTO E CALÇAMENTO DE TERRENOS PARTICULARES

- **LIMPEZA (PRAZO DE 15 DIAS):** A lei Complementar nº 148, de 2023, que dispõe sobre a limpeza de lotes particulares, determina:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.

§ 1º A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificadas ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)

- **FECHAMENTO (PRAZO DE 30 DIAS):** A lei complementar 22/2002, (“Institui o Código de Postura do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”), art.19:

Art. 19 - Os terrenos não edificadas que se situam em áreas parceladas deverão ser mantidos limpos, fechados com muros e confecção do respectivo passeio.

- **CALÇAMENTO (PRAZO DE 30 DIAS):** A lei complementar 1651/97 (“Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município”), art. 29:

Art. 29 - A construção e reconstrução dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, compete aos seus proprietários.

Sendo assim, identificada irregularidade, após vistoria, deverá o proprietário ou responsável legal realizar o CALÇAMENTO E FECHAMENTO do lote no prazo de 30 DIAS.

- Para confecção do FECHAMENTO E/OU CALÇAMENTO, sendo o prazo insuficiente, poderá o responsável requerer acréscimo do mesmo através de requisição no SETOR DE FISCALIZAÇÃO: (35) 9 8429-5374 (WhatsApp); e-mail: fiscalizacaolotes@paraisopolis.mg.gov.br.
- Os prazos anteriormente citados são contados a partir do próximo dia ao recebimento da notificação, sendo a contagem dos mesmos por dias corridos.
- Após o prazo estabelecido, caso não seja realizada comunicação da execução dos serviços acima citados, será emitido Auto de Infração e Multa por descumprimento da lei municipal de acordo com o art. 11 (LC 148/2023).

Atenciosamente.

Vicente Neto
Fiscal Municipal
Matr: 4479

Certifico que a NOTIFICAÇÃO Nº FP 156/2026 foi publicada na data de 12/08/2026 no Mural do paço municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da lei complementar nº 148, de 12 de junho de 2023.

Recebido: _____, Data: ____/____/____, Telefone: _____